



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

**Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro-
Coordenação de Análise Técnica**

Parecer Técnico FEAM/URA TM - CAT nº. 73/2024

Uberlândia, 28 de junho de 2024.

PARECER TÉCNICO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO (LAS)			
PROCESSO SLA: 1098/2024		Nº DO PARECER VINCULADO AO SEI: 91339570	
SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento			
EMPREENDEDOR: Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DEER-MG			CNPJ: 17.309.790/0001-94
EMPREENDIMENTO: Jazida J-03			CNPJ: 17.309.790/0001-94
MUNICÍPIO: Araguari			ZONA: Rural
COORDENADA GEOGRÁFICA: LAT/Y: 18° 24'44.74" LONG/X: 48° 14'3.07"			
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:			
<ul style="list-style-type: none">Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas			
CÓDIGO	ATIVIDADE	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-9	Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal.	2	1
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Cecília Lopes Barreto de Couto		REGISTRO: CREA 312792MG	ART: MG20232244376



Documento assinado eletronicamente por **Erica Maria da Silva, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 28/06/2024, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor (a)**, em 28/06/2024, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **91339459** e o código CRC **A223E1D7**.

Referência: Processo nº 2090.01.0019316/2024-05

SEI nº 91339459



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 91339570 (SEI)

Em 19/06/2024, foi formalizado, na URA Triângulo Mineiro, o processo SLA 1098/2024 do empreendedor “Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DEER-MG”, para desenvolver a atividade de “Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d’água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal” para apoio a pavimentação da Rodovia MG414 (Trecho Araguari - Distrito de Amanhece a Divisa MG/GO) o qual já possui LAS/Cadastro (Certificado nº 2696).

O empreendedor solicita regularização para uma jazida com área total de 2,98 hectares. De acordo com a DN 2017/2017 com esse parâmetro o empreendimento se enquadraria em classe 2, operando apenas com LAS/Cadastro, porém o empreendimento está localizado em área de Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas, classificando-o assim em classe 3.

Consta nos autos do processo administrativo em questão Autorização para Intervenção Ambiental nº 2300.01.0065806/2024-11 expedida pelo Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Triângulo Mineiro.

A área para extração de cascalho é de propriedade de Jaime Ribeiro de Moura, para tanto foi apresentado pelo DEER, a matrícula nº 38.155, Cadastro Ambiental Rural-CAR (MG-3103504-7432A16BEAD3447299C7AA3210F18D86) e carta de anuência assinada pelo proprietário autorizando a exploração mineral. O método de exploração será por desmonte mecânico cujo minério ficará armazenado a céu aberto para utilização imediata.

A atividade em si, não gera resíduos sólidos tampouco efluentes, visto que o desmonte é mecânico e realizado a seco. Em relação ao uso de água para consumo humano e geração de efluentes domésticos, estes são de responsabilidade da empreiteira contratada para a execução da atividade, e localizam-se ao longo das obras de pavimentação da rodovia.

O empreendimento se encontra em zona do amortecimento da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, assim sendo, foi solicitado ao empreendedor os estudos específicos conforme termo de referência para estudos referente aos Critérios Locacionais definidos pela Deliberação Normativa COPAM 217/2017 – Unidades de Conservação, Áreas Prioritárias para a Conservação, Reserva da Biosfera, Sítio Ramsar e Corredores Ecológicos.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 91339570 (SEI)

O termo de referência tem várias perguntas orientadoras para verificar se as atividades do empreendimento realizarão interferência negativa na reserva ou em sua zona de amortecimento. Dentre elas, se haverá supressão de vegetação, captação ou intervenção em corpos d'água (lançamentos de efluentes, construção de barramentos; etc.), introdução de espécies exóticas da fauna e da flora, emissão de efluentes atmosféricos ou ruídos e se haverá contaminação do solo. Além de verificar se há ocorrência de comunidades tradicionais na ADA do empreendimento. Para tanto, o diagnóstico identificou que não haverá supressão de vegetação, porém haverá corte de árvores isoladas, verificado que não há alternativa locacional para implantação da atividade. Não há comunidades próximas e a cidade de Araguari se encontra a cerca de 23 quilômetros do empreendimento. Como já explicitado neste parecer o empreendedor não faz uso de nenhum tipo de captação e/ou intervenção em corpos d'água, além de que emissões atmosféricas e ruídos possuem medidas mitigadoras aplicadas, tais como aspersão de vias.

Ressalta-se que os impactos relativos às intervenções ambientais foram previamente tratados no âmbito do processo de Autorização para Intervenção Ambiental junto ao IEF.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendedor “Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais -DEER-MG” para a atividade principal de “Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal”, no município de Araguari/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local, sendo, portanto, o empreendedor e/ou consultor o(s) único(s) responsável (is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer



ANEXO I

CONDICIONANTES DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

A comprovação do cumprimento das condicionantes do empreendimento deverá ser apresentada por meio de peticionamento intercorrente no processo **SEI n° 2090.01.0019316/2024-05**

PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO / MONITORAMENTO

CONDICIONANTE Nº: 1

Descrição da Condicionante:

Apresentar a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações semestrais realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento.

PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO / MONITORAMENTO: Resíduos Sólidos

PERÍODO DE EXECUÇÃO: Durante a vigência da Licença Ambiental

AFERIÇÃO: Outra - De acordo com a operação do empreendimento

FREQUENCIA DE APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO: Semestralmente

PRAZO PARA PROTOCOLO: Outro - Conforme determinações da DN Copam nº 232/2019

Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante; sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A).

A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

Os laboratórios, impreterivelmente, devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa Copam nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.